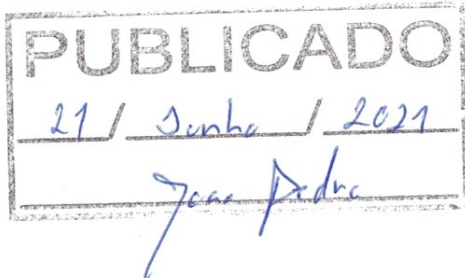




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

LEI N.º 1.323 DE 21 DE JUNHO DE 2021



**“Autoriza receber por doação o bem imóvel
“Cemitério Municipal” que especifica, e dá
outras providências.”**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o recebimento por doação, de um imóvel de propriedade da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, constituindo-se de um cemitério, com área total de 3.918,99 m² (três mil, novecentos e dezoito vírgula noventa e nove metros quadrados), confrontando à frente com a Rua da Saudade e Velório Municipal, ao lado esquerdo as propriedades do Srs. Mauro Lúcio de Resende e Vander José de Arvelos, ao lado direito com a Praça da Fé e aos fundos com a Rua São Pedro.

Parágrafo único. O memorial descritivo das divisas e confrontações do imóvel objeto de doação e a planta de localização constam do Anexo Único da presente lei.

Art. 2º A doação a que se refere a presente lei é decorrente de simples declaração de vontade do proprietário do bem, que será expressa na lavratura da escritura pública de doação ou outro instrumento jurídico próprio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta lei.

Parágrafo Único: Fica o Município autorizado a assunção provisória dos serviços cemiteriais no Cemitério Municipal desde a publicação desta lei até o recebimento definitivo da doação lavrada em escritura pública.

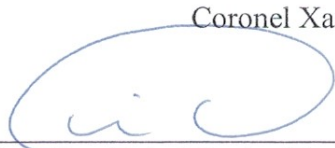
Art. 3º O Executivo Municipal assumirá a responsabilidade administrativa, de manutenção, controle e fiscalização do Cemitério existente sobre o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal autorizado a realizar todos os procedimentos necessários para avaliação e incorporação do bem imóvel, objeto desta lei, bem como informar o Setor de Contabilidade para os registros no patrimônio municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura de escritura correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 21 de Junho de 2021


Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal